

(CP-31/42)

EMO/CCS

Proc. 1 356/42

1942

Não é cabível recurso das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de avocatória, por força do disposto no art. 1º, letra d, nº 2, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Silvio Betti interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região que não conheceu do seu pedido de avocatória, formulado no processo em que é parte reclamada a Radio Sociedade de Sorocaba:

CONSIDERANDO que em se tratando de decisão do Conselho Regional do Trabalho, proferida por força do art. 1º, letra d, nº 2, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, é a mesma irrecurável por ser julgada como de última e definitiva instância, eis que foi proferida em grau de avocatória;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, pela maioria de dezesseis votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1942

a)	Silvestre Pericles	Presidente
a)	Nelson Procopio de Souza	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 10/7/42